



Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO - NOVA FÁTIMA - BA.

segunda-feira, 4 de dezembro de 2017 Ano: III Edição Ordinária nº. 071 Caderno 1 Página 1



Presidente:

Josenaldo de Oliveira Porto

Vice-Presidente:

Saulo Rios Carneiro

1º. Secretário:

Emanoel Santos de Oliveira

2º. Secretário:

Antônio santos de Oliveira

**Câmara Municipal de
Nova Fátima**

Avenida Landulfo Alves S/N

Bairro: Centro

CEP 44.642-000

☎ (75) 3234-1117

✉ diario@domunicipio.com

**Participe das Sessões
da Câmara Municipal**



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

•PORTARIA Nº. 006/2017, de 01 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2016 da Câmara de Vereadores de Nova Fatima.

•PORTARIA Nº. 007/2017, de 01 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2017 da Câmara de Vereadores de Nova Fatima e dá outras providências.

•PORTARIA Nº. 008/2017, de 01 de dezembro de 2017 - Constitui Comissão de membros para levantamento de saldos em Caixa e Bancos do exercício de 2017 da Câmara Municipal de Nova Fátima.

•PORTARIA Nº. 009/2017, de 01 de dezembro de 2017 - Constitui comissão para proceder levantamento de levantamento de Inventario Patrimonial da Câmara Municipal e dá outras providências.

•PORTARIA Nº. 010/2017, de 01 de dezembro de 2017 - Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo da Câmara Municipal.

Imprensa Oficial
A publicidade legal levada a sério





PODER LEGISLATIVO NOVA FÁTIMA – BAHIA **CNPJ: 16.443.822/0001-87**

PORTARIA Nº 006/2017
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2016 da *Câmara de Vereadores de Nova Fatima*.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FATIMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº. 1.060/05 com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidos nesta Portaria, nos casos que indica:

I - Até o dia 31.12.2017, para empenhos e emissão respectiva Nota de Empenho;

II - Até 31.12.2017, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – Até 31.12.2017, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV - Até 31.01.2018, para incorporação da execução orçamentaria da Câmara.

Parágrafo Único - As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Presidente

Avenida Landulfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117



PODER LEGISLATIVO NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2017, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a Portaria que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º - Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

§ 1 - Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.2017, a serem pagos no exercício de 2017, serão registrados no Sistema Compensado.

§ 2 - Os precatórios, de que tratam este artigo, será objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 31.12.2017 data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo Único - Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis".

Art. 6º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.2017 na Câmara de Vereadores, deverão ser transferidos à conta do Tesouro Municipal, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.2017.

Art. 8º - As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Avenida Landulfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117



PODER LEGISLATIVO NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Fatima – BA, 01 de dezembro de 2017.

Gabinete do Presidente

Josenaldo de Oliveira Porto
Presidente da Câmara

Avenida Landulfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117



PODER LEGISLATIVO NOVA FÁTIMA – BAHIA **CNPJ: 16.443.822/0001-87**

PORTARIA Nº 007/2017
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar no exercício de 2017 da Câmara de Vereadores de Nova Fatima e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FATIMA,
Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da Lei Federal ns. 4.320/64.
RESOLVE:

Art. 1º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.2017 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos 12 e 22 deste artigo.

§ 1 - Somente permanecerão inscritas como Restos a Pagar as despesas que tenham sido efetivamente realizadas no exercício e que tenham disponibilidades financeiras suficientes para atendê-las de acordo suas fontes de recursos.

§ 2 - As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2017, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto no parágrafo 12,

§ 3 - As despesas que não se enquadram nas disposições deste artigo, terão os seus empenhos anulados até 31.12.2017.

Art. 2º - Considera-se disponibilidade financeira, os valores disponíveis em Caixa, Bancos e os valores a receber contabilizados no Realizável, em atendimento às determinações das Portarias STN.

Art. 3º - As despesas compromissadas a pagar, não amparadas pelo § 12 do art. 12, terão registro em Sistema Compensado, ficando garantido o seu pagamento no exercício seguinte.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Nova Fatima – BA, 01 de dezembro de 2017.

Gabinete do Presidente

Josenaldo de Oliveira Porto
Presidente da Câmara

Avenida Landolfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117



PODER LEGISLATIVO NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

PORTARIA Nº 008/2017
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Constitui Comissão de membros para levantamento de saldos em Caixa e Bancos do exercício de 2017 da **Câmara Municipal de Nova Fátima.**"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Legislação pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para proceder a análise e levantamento de saldos em Caixa e Bancos do exercício de 2017 da Câmara Municipal de Nova Fátima, composta pelos servidores: *Adriana Pereira de Oliveira, Leide Maia de Oliveira, Cristiane da Silva Rodrigues* sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Nova Fatima – BA, 01 de dezembro de 2017.
Gabinete do Presidente

Josenaldo de Oliveira Porto
Presidente da Câmara

Avenida Landolfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117



PODER LEGISLATIVO NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

PORTARIA Nº 009/2017
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Constitui comissão para
proceder levantamento de levantamento
de Inventário Patrimonial da Câmara
Municipal e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FATIMA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº. 4.320/64 e na Resolução
1060/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma **COMISSÃO DE INVENTÁRIO**, composta dos seguintes
membros: *Adriana Pereira de Oliveira, Leide Maia de Oliveira, Cristiane da Silva Rodrigues* para
procederem ao inventário patrimonial da Prefeitura Municipal, existentes em 31 de dezembro de
2017;

Artigo 2º – A comissão ora constituída, deverá elaborar e apresentar, **RELATÓRIO**
contendo todos os bens móveis e imóveis do Patrimônio da Câmara Municipal, para os fins
pertinentes.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições
em contrário.

Publique-se e registre-se.

Nova Fatima – BA, 01 de dezembro de 2017.
Gabinete do Presidente

Josenaldo de Oliveira Porto
Presidente da Câmara

Avenida Landolfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117



PODER LEGISLATIVO NOVA FÁTIMA – BAHIA
CNPJ: 16.443.822/0001-87

PORTARIA Nº 010/2017
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Estabelece índices de vida útil e taxa anual de depreciação, e procedimentos para inventário, evidenciação, mensuração e reavaliação de bens do ativo da Câmara Municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA FATIMA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria nº 162/98, Instrução Normativa nº 130/99 da SRF e Portaria STN nº 634/13,

RESOLVE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Nova Fatima, devem desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação e a depreciação, dos bens do ativo imobilizado sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto na **Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBC T 16.9**, ficam estabelecidos os índices de vida útil para fins de aplicação de taxa de depreciação que deve incidir sobre os bens permanentes do ativo imobilizado do Município, conforme tabela abaixo:

Bem	Vida útil	Taxa de depreciação
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10 anos	10%
Aparelhos e utensílios domésticos	10 anos	10%
Equipamentos de proteção, segurança e socorro	10 anos	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	15 anos	6,66%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10 anos	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10 anos	10%
Equipamentos de processamento de dados	05 anos	20%
Máquinas, instalações e utensílios de escritório	10 anos	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10 anos	10%
Mobiliário em geral	10 anos	10%
Veículos diversos	15 anos	6,66%
Instalações	10 anos	10%
Edificações	25 anos	04%

Parágrafo Único – Sendo necessária maior especificidade dos bens, deverão ser utilizadas as tabelas constantes nas Instruções Normativas da SRF nº 162/98 e 130/99.

Avenida Landolfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117



PODER LEGISLATIVO NOVA FÁTIMA – BAHIA

CNPJ: 16.443.822/0001-87

Art. 3º - Os bens móveis adquiridos em época superior à sua vida útil não se sujeitam aos procedimentos dispostos no Art. 2º desta Portaria, aplicando-se ao inventário de bens nestas condições o disposto no art. 6º.

Art. 4º - A taxa de depreciação constante da tabela do art. 2º é válida para bens novos, enquanto a taxa de depreciação para bens usados deve considerar a fórmula $T=100/n$, sendo “n” a parcela da vida útil em anos a ser considerada.

Art. 5º - Os índices deverão ser aplicados imediatamente para os bens adquiridos e tombados pelo Câmara a partir de janeiro de 2017, como também, para aqueles adquiridos e tombados em anos anteriores, logo após devidamente inventariados, reavaliados, mensurados e evidenciados.

Art. 6º - O valor mínimo contábil de um bem do ativo será o valor residual. Fica fixado o índice de 10% como percentual a ser considerado como valor residual do bem, aplicado sobre o valor histórico de aquisição.

Art. 7º - A aplicação da depreciação será precedida de inventário dos bens móveis a ser promovido em todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 8º - A Câmara Municipal, através da Divisão de Patrimônio, ficará responsável por estabelecer os critérios para inventário e reavaliação dos bens móveis e imóveis dos ativos.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Nova Fatima – BA, 01 de dezembro de 2017.
Gabinete do Presidente

Josenaldo de Oliveira Porto
Presidente da Câmara

Avenida Landolfo Alves, 381 - Centro
Fone/Fax: (75) 3234-1117

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.